

Resolução nº 082/2007

"Altera dispositivos da Resolução 068/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertiooga, e dá outras providências."

Autoria: Comissão de Análise Jurídica (Vereadores Maurício dos Santos Souza, Eduardo Pereira de Abreu e Antonio de Jesus Henriques)

Jurandyr José Teixeira das Neves, no uso de suas atribuições de Presidente, em cumprimento ao artigo 49 da Lei Orgânica de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou na 8ª Sessão Ordinária, de 03 de abril de 2007, e que promulgo:

Art. 1º. Altera a redação de parte do artigo 306 da Resolução 68/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 306....."

I- A denúncia escrita dirigida ao Presidente da Câmara subscrita com firma reconhecida, que poderá ser apresentada por qualquer cidadão, deverá narrar com clareza a exposição do fato determinado e ou ato ilegal lesivo ao erário ocorrido dentro da administração pública municipal, que gerou a infração denunciada que deverá estar devidamente capitulada dentre aquelas previstas como infração político administrativa, indicando as provas existentes bem como nomeando os envolvidos, e deverá estar acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

- a) cédula de identidade e título de eleitor do Denunciante;*
- b) comprovante de residência;*
- c) cópia das provas que o Denunciante possuir, ou na sua inexistência a relação das provas existentes e onde poderão ser encontradas;*
- d) nome e qualificação completa de testemunhas se houverem; e,*
- e) declaração de responsabilidade do Denunciante, de estar ciente das consequências legais em razão de falsa imputação.*

.....

IV - De posse da denúncia o Presidente da Câmara cientificará o denunciado da(s) acusação(ões) que lhe é(são) imputada(s) concedendo prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual período a critério do Presidente da Câmara, para apresentação de defesa prévia de interesse do denunciado, sendo que após a apresentação de defesa prévia, ou após expirar o prazo dado para aquela, o Presidente da Câmara, ou seu substituto, determinará a leitura da peça acusatória e de defesa prévia, se houver, na primeira sessão, ordinária ou extraordinária seguinte ao evento, desde que o protocolo da defesa prévia seja feito com antecedência mínima de 48 horas da próxima Sessão, para possibilitar a sua inclusão na Ordem do Dia, para que o Plenário possa deliberar sobre o recebimento ou não da denúncia.

.....

Parágrafo único. *O Presidente da Câmara, ouvida a Mesa Diretora, antes do disposto no inciso IV deste artigo, analisará a denúncia para verificar se estão presentes os requisitos previstos no inciso I deste artigo, podendo determinar ao Denunciante que adite a peça apresentada ou entregue documento faltante, arbitrando prazo não superior a 15 dias para a realização das providências, sob pena de arquivamento da denúncia."*

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 179 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179....."

Parágrafo Único. *Os requerimentos previstos nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo deverão ser protocolados até o horário limite do protocolo, no dia Sessão Ordinária, para que possa ser lido pela Mesa e votado pelo Plenário."*

Art. 3º. O art. 214 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214. *Os Decretos Legislativos e as Resoluções, uma vez aprovados, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.*

Parágrafo Único. *As emendas à Lei Orgânica, após sua aprovação, serão promulgadas pela Mesa da Câmara."*

Art. 4º. O artigo 134 da Resolução n.º 68/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. *Toda e qualquer sessão da Câmara Municipal de Bertioga será gravada em meio eletrônico e observará o disposto neste artigo.*

§ 1º. *A ata dos trabalhos será o registro resumido de todas as proposições, previstas no artigo 147 deste Regimento Interno, debatidas e votadas na respectiva sessão.*

§ 2º. *Antes de sua aprovação a ata resumida ficará à disposição de qualquer vereador para consultas, bem como as respectivas gravações eletrônicas, pelo período de duas sessões ordinárias.*

§ 3º. *A gravação em meio eletrônico será arquivada:*

I - *em mídia permanente, cd-rom ou dvd-rom ou outro meio que habilmente venha a substituí-los, e conterá inscrições de identificação com as seguintes informações: o número da sessão, o Ano Legislativo e a Legislatura, a data e o tipo de sessão, o respectivo tempo de duração da gravação.*

II - *temporariamente no servidor de arquivos localizado no CPD da Câmara, sendo que após 120 dias será arquivada em backup.*

§ 4º. *O cd-rom e o backup serão armazenados e arquivados em locais próprios, para formação do patrimônio histórico dos debates ocorridos nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Bertioga.*

§ 5º. *Qualquer Vereador e ou interessado poderá requerer por escrito, em pedido fundamentado, endereçado ao Presidente, o fornecimento de cópia escrita de qualquer ata, parcial e ou na sua íntegra.*

§ 6º. Deferida pelo Presidente a transcrição de parte ou total de ata, será determinado ao setor competente a transcrição, cabendo ao Presidente censurar palavras, determinando a retirada de expressões tidas como antiparlamentares e anti-regimentais, podendo a referida transcrição ser impugnada por escrito, no prazo de 10 dias contados de seu recebimento.

§ 7º. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco, devendo as razões do pedido serem formuladas com as provas necessárias para a comprovação da necessidade de correção.

§ 8º. Feita a impugnação ou solicitada a retificação, o Presidente da Câmara determinará as medidas necessárias para análise do pleito, sendo que a decisão sobre o pedido será exclusiva do Presidente, num prazo de até 03 dias após a apresentação de relatório sobre a questão.

§ 9º. Extrato da Ata será publicado no Boletim Oficial do Município.

§ 10. Confeccionada a ata, será assinada pela Mesa da Câmara.

§ 11. O quorum de aprovação da ata é o de maioria simples.

§ 12. Serão transcritas na íntegra as atas das sessões:

I - solenes de posse dos Vereadores e do Prefeito e Vice Prefeito;

II - da eleição da Mesa diretora;

III - onde ocorrerem apresentação de relatórios de Comissões de Assuntos Especiais, Comissões de Representação, Comissões Processantes e Comissões Especiais de Inquérito; e,

IV - de qualquer sessão que o Presidente da Câmara entenda necessário."

Art. 5º. O artigo 278 da Resolução 068/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 278. Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer uma das infrações especificadas na denúncia."

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de Abril de 2.007.
Ver. Jurandyr José Teixeira das Neves
Presidente da Câmara